DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4269/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6415/2017
PROTOCOLO	: 1799060
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS – PREVI SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA DIVINA PERRONI SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS – PREVI SAPUCAIA**, à servidora **Sr.ª Maria Divina Perroni Silva**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Buscando instruir melhor o processo, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através do **Termo de Intimação INT - DFAPGP - 10622/2019** (peça nº 10), procedeu à intimação da **Sr.ª Rosangela Cavazzani Luca**, Diretora Presidente, para apresentar informações e esclarecimentos visando à regularização da instrução processual, conforme o art. 110, inciso I, do RITCE/MS, solicitando:

> *a) envio do demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade. O documento juntado aos autos (peça 9, fls.27) refere-se a outra servidora ocupante do cargo de serviços gerais;*
>
> *b) correção dos valores descritos na apostila de proventos, conforme o demonstrativo de pagamento que deverá ser juntado aos autos;*

> *c) esclarecimentos sobre o laudo médico oficial, que permitam comprovar o enquadramento do caso em análise no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis ou/e se a invalidez decorreu de acidente em serviço/ moléstia profissional ou situações análogas, o que assegura o direito à fixação de proventos integrais;*
> *e/ou*
> *em caso de se constatar tratar-se de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, solicitamos a adequação e reenvio da apostila de proventos e do ato de concessão, o que é essencial para a conclusão desta instrução processual.*

Em sede de resposta à Intimação, (peça nº 14) o jurisdicionado apresentou sua defesa, através do ofício PRES nº 106/2019, de 15 de agosto de 2019, encaminhando justificativa pertinente à análise, entretanto, não sanando as regularidades apontadas.

Por conseguinte, visando à regularização da instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através do **Despacho DSP - DFAPGP - 36982/2019** (peça nº 15), solicitou ao Eminente Conselheiro Relator a Intimação da jurisdicionada Sr.ª Rosangela Cavazzani Luca, na forma do art. 110, I, alínea "a", do RITCE/MS, para adoção das seguintes providências:

> *1. Retificação do ato concessório e republicação na Imprensa Oficial, a fim de passar a constar "proventos proporcionais";*
> *2. Retificação da apostila de proventos, conforme o demonstrativo de pagamento que foi juntado aos autos e o novo cálculo proporcional;*
> *3. Informação sobre o número do processo ou protocolo do TC/MS, na resposta a ser encaminhada.*
> *Importa ressaltar que, se o novo valor dos proventos ficar aquém do salário mínimo vigente à época da concessão, deverá ser complementado a fim de alcançar referida quantia, conforme estabelece a Constituição Federal.*

Conforme **Despacho DSP - G.MCM - 42487/2019**, proferido pelo Exmo. Senhor Conselheiro, (peça nº 16), foi acolhida a solicitação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e determinada à intimação da Sr.ª Rosangela Cavazzani Luca, através do **Termo de Intimação INT - G.MCM - 17434/2019**, para apresentar esclarecimentos, informações e documentos dentro do prazo regimental, peça nº 17.

Em sede de resposta à Intimação, a jurisdicionada apresentou sua defesa, através do ofício nº 007/PREVISAPUCAIA/2020, (peças nº 21, 22, e 23), alegando que:

> *"Excelentíssimo Senhor Conselheiro,*
>
> *Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Processo TC em epígrafe, após detida análise nos autos, identificamos o erro material na publicação do ato de concessão da aposentadoria da servidora Maria Divina Perroni Silva e desta forma procedemos a republicação da portaria, conforme apensado ao presente ofício.*
>
> *Informamos ainda que o sistema a qual gerou a Planilha de proventos encontrava-se parametrizado de modo incorreto, pelo qual levou ao entendimento inadequado da emissão do documento. Desta forma, encaminhamos nova Planilha correta.*
>
> *Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os documentos em anexo, e rogamos pela aprovação e registro da presente aposentadoria."*

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua **Análise ANA – DFAPP – 2712/2020**, peça nº 25, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu **Parecer PAR - 4ª PRC 3841/2020**, peça nº 26, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria, tendo em vista que os documentos juntados aos autos sanaram as irregularidades.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos e justificativa pertinente à análise, sanando assim, as regularidades apontadas.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 40, §1º, I, combinado com o Artigo 42 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 49/2015, conforme PORTARIA nº 003 de 28 de fevereiro de 2017, republicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2.521, em 15 de janeiro de 2020, peça nº 23, fl. 69.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 0 (zero) mês e 5 (cinco) dias	8.400 (oito mil e quatrocentos) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico-pericial apresentado, constatou-se a incapacidade da beneficiária para o exercício de atividade laboral, sendo o laudo assinado pelo médico perito, com parecer conclusivo para a concessão de aposentadoria por invalidez, peça nº 9 fls. 22 e 23, bem como o enquadramento das doenças no CID -10: (K40, K45 e M47.9), peça nº 14, fl. 43.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/03/2017
Prazo de Entrega	02/05/2017
Remessa	05/04/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, da servidora **Sr.ª Maria Divina Perroni Silva**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass